

URGENTE



PLV.02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI – PLV 22 /20045**

PROTOCOLADO SOB Nº 403 /20045

EM 09 / 03 / 2005

EXPEDIENTE	/	/2005
ACEITO EM	/	/2005
APROVADO EM	/	/2005
REJEITADO EM	/	/2005
ARQUIVO		

ATA
_____
_____
_____

**EMENTA:**

**Exmo. Sr. Presidente.**

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

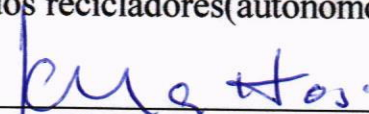
**PROJETO DE LEI**

***PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GARRAFAS, “PETS” E UTENSÍLIOS DE VIDROS NA PRAIA DO CASSINO, DESDE OS MOLHES DA BARRA ATÉ A DIVISA COM O CHUÍ.***

Art. 1º - Fica terminante proibido a comercialização de garrafas, “pets” e utensílio de vidros, como potes de maionese e de condimentos em geral como pepino, azeitonas assim como garrafas long neck e assemelhados na praia do Cassino.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação .

**Justificativa:** Não há interesse de recolhimento dessas garrafas e assemelhados, devido ao baixo valor por ele reciclável. Há dados comprovados, pelo Posto de Saúde do Cassino, de média de 03(três) pessoas por dia com cortes graves e sangramentos, assim como, altera o paisagismo, prejudicando o meio-ambiente devido a sujeira acumulada. Outrossim, sabe-se que o vidro leva cerca de 4.000 anos para desintegrar-se. O alumínio tem alto valor de reciclagem, beneficiando assim, a classe dos recicladores(autônomos). Obs: reportagem em anexo.

  
Ver. Carlos F. Mattos( Patola)  
Bancada do PPS

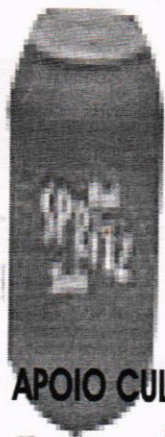
VISTO
_____
Presidente

Sala das Sessões, de Março de 2005.



**GRUPO AMIGOS DA NATUREZA**

**JOGUE NO LIXO  
O QUE O PEIXE  
NÃO PODE COMER !!**



**APOIO CULTURAL:**

**Restaurante OuzoVale**



**CHAVEKI**  
NASCIMENTO CULTURAL



**ADUBOS TREVO S.A.**

# GRUPO AMIGOS DA NATUREZA



## LIXO OU LUXO?

**NUNCA traga embalagens  
de vidro para a praia.**



**ELAS CAUSAM  
ACIDENTES!**

**PREFIRA sempre  
as latinhas.**

**ASSINO**  
COOPERATIVA EDUCACIONAL  
FONE: 236.3918

MERCADO  
J.R.

mercados  
**redefort**  
aqui você é mais

**GINÁZIO PORTUGUEZÃO**  
QUADRA DE FUTSAL  
FONE: 236.1498



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 1103/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) D. SIG. MARTINS .....

Deliberou a Comissão de  enviar, ( não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de ABRIL de 2005.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de ABRIL de 2005.  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 239.05**

**ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.**

**PROC. Nº. 403.05 – PLV 22.**

Nesta Consultoria para a análise o processo epigrafado de autoria do Operoso Ver. **Carlos F. Mattos (Patola) – PPS.**

Sem maiores análises quanto a técnica legislativa, lembrando, apenas, a impropriedade do art. 2º. Quando fala em “**Decreto**”, quando obrigatoriamente deve ser, sempre, “**Lei**”, verificamos a impossibilidade de tramitação do projeto por **inconstitucionalidade.**

A proibição de venda de produtos nacionalmente autorizado a serem comercializados, somente a União tem competência privativa a legislar a respeito, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. S.m.j. É o Parecer.

220405 

FC5.04



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 50


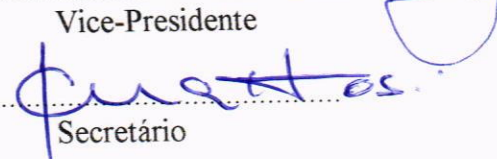
PROCESSO..... 1103/2005

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de ABRIL de 2005.

.....  
Presidente  
  
 .....  
Vice-Presidente  
  
 .....  
Secretário  
 .....  
Membro